

## COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE ACORDOS, TRATADOS OU ATOS INTERNACIONAIS Nº 1.157/2018

Aprova o texto do Acordo-Quadro sobre o estabelecimento da Aliança Solar Internacional (ASI), assinado em Nova Delhi, República da Índia, em 15 de novembro de 2016.

**Autor:** COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

**Relatora:** JOENIA WAPICHANA

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo de Acordos, Tratados ou Atos Internacionais nº 1.157/2018, de autoria da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, aprova o texto do Acordo-Quadro sobre o estabelecimento da Aliança Solar Internacional (ASI), assinado em Nova Delhi, República da Índia, em 15 de novembro de 2016.

A mensagem presidencial nº 94 encaminha ao Congresso Nacional a EM nº 00258/2017 do Ministério das Relações Exteriores, com o Acordo-Quadro que tem por objetivo o estabelecimento de uma Aliança Solar Internacional (ASI), com o propósito de auxiliar os países membros no enfrentamento de desafios comuns para a difusão da energia solar.

O Acordo-Quadro foi elaborado seguindo as diretrizes da Declaração de Paris sobre a Aliança Solar Internacional, de 30 de novembro de 2015, e a ambição comum das partes de empreender esforços conjuntos para reduzir o custo de financiamento e tecnologia, além de mobilizar mais de US\$ 1000 bilhões de investimentos necessários até 2030 para a implantação maciça de energia solar, e preparar o caminho para tecnologias futuras adaptadas às necessidades.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Joenia Wapichana

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219147910200>



\* C D 2 1 9 1 4 7 9 1 0 2 0 0 \* LexEdit

No Acordo-Quadro é destacado que, se os países ricos em recursos solares atuarem de forma coordenada, com forte impulso político e determinação, e que uma melhor harmonização e agregação da demanda por financiamento, tecnologias, inovação ou capacitação em energia solar entre os países, entre outros fatores, fornecerá uma forte alavancas para reduzir custos, aumentar qualidade e trazer energia solar confiável e acessível ao alcance de todos.

O Acordo-Quadro é composto por 14 artigos, que tratam especificamente, do objetivo; princípios norteadores; programas e outras atividades; assembléia; secretariado; orçamento e recursos financeiros; status de países membros e parceiros; organização parceira; observadores; status, privilégios e imunidade da ASI; emendas e denúncia; sede da ASI; assinatura e entrada em vigor; e depositário, registro, autenticação do texto.

A matéria tramita em regime de urgência e está sujeita à apreciação do Plenário (art. 51, I, "j", RICD). Foi distribuída simultaneamente à Comissão de Minas e Energia - CME e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC.

A proposta em análise não recebeu emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

A presente análise foi feita com base nas atribuições regimentais da Comissão de Minas e Energia.

A Aliança Solar Internacional (ASI) conta atualmente com a participação de 121 países situados entre os trópicos de Câncer e Capricórnio, abrangendo assim as regiões mais ensolaradas do mundo.

O Brasil é o país que mais recebe irradiação solar em todo o mundo. Por estar localizado próximo à linha do Equador, o país recebe alta incidência de sol durante todo o dia, com pouca variação ao longo das estações do ano, em função das características de translação do planeta. Segundo o Atlas Brasileiro de Energia Solar, o país recebe, durante todo o ano, mais de 3 mil horas de brilho do sol, correspondendo a uma incidência solar diária que pode ir de 4.500 a 6.300 Wh/m<sup>2</sup>.

Dado o potencial do Brasil para a produção de energia solar, o presente Acordo-Quadro, inclui, como princípios norteadores, a possibilidade de que os países membros: a) empreendam ações coordenadas, por meio de Programas e atividades de base voluntárias, com foco na harmonização e na



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Joenia Wapichana

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219147910200>



\* CD219147910200 \*

agregação de demanda para, dentre outros, financiamento, tecnologias, inovação, pesquisa e desenvolvimento, bem como capacitação, sempre no campo da energia solar; b) estabeleçam cooperação com organizações internacionais, entidades públicas e privadas e com países não membros da ASI; c) compartilhem e atualizem informações sobre suas necessidades e objetivos, medidas e iniciativas domésticas, além de obstáculos, para compilação pelo Secretariado; e d) designem um Ponto Focal nacional.

O Acordo prevê, ainda, a forma de funcionamento dos Programas e das atividades da ASI, e a estrutura da Assembleia e do Secretariado da organização, sediado em Nova Delhi, na Índia. Em relação ao orçamento e ao financiamento da ASI, o Acordo-Quadro prevê que se darão por meio de contribuições voluntárias de seus membros, parceiros, organizações internacionais e do setor privado, além da receita eventualmente gerada por atividades específicas aprovadas pela Assembleia. As contribuições iniciais serão aportadas pelo governo da Índia.

A entrada em vigor do Acordo-Quadro, como expresso, não implicará assunção de nenhum compromisso gravoso ao Tesouro Nacional, visto que não obrigará o país a aplicar qualquer contribuição. O Acordo-Quadro prevê entrada em vigor 30 (trinta) dias após o depósito do décimo quinto instrumento de ratificação.

Pelo exposto, e considerando o atual cenário do país com a crise hídrica, e o aumento exacerbado dos custos de energia com a utilização das termelétricas, a produção de energia solar em grande escala pode ser a solução mais viável, **voto pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo de Acordos, Tratados ou Atos Internacionais nº 1.157/2018.**

Sala da Comissão, em 11 de outubro de 2021.

**DEPUTADA JOENIA WAPICHANA**  
Relatora



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Joenia Wapichana

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219147910200>



\* C D 2 1 9 1 4 7 9 1 0 2 0 0 \* LexEdit